

Artigo 1.º  
Equipa de autoavaliação

1. A equipa de autoavaliação é uma equipa de apoio à gestão do agrupamento e desenvolve a sua atividade no respeito pelos termos de análise estabelecidos na lei, a saber:
  - a. Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
  - b. Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;
  - c. Desempenho dos órgãos de administração e gestão do agrupamento, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
  - d. Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
  - e. Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.
2. A equipa de autoavaliação desenvolve a sua atividade em cooperação com o conselho pedagógico com vista a:
  - a. Promover uma cultura de melhoria contínua da organização, do funcionamento e dos resultados do agrupamento;
  - b. Monitorizar o progresso do agrupamento em termos de eficácia e eficiência;
  - c. Promover a reflexão interna sobre o agrupamento;
  - d. Analisar resultados e elaborar relatórios, a apresentar ao conselho pedagógico.

Artigo 2.º  
Composição

A composição da equipa de autoavaliação é a que se segue:

- a. Equipa alargada:
  - i. coordenadores dos departamentos curriculares;
  - ii. coordenadores dos agrupamentos disciplinares;
  - iii. coordenador dos CP;
  - iv. coordenador da biblioteca;
  - v. coordenador técnico;
  - vi. coordenador dos assistentes operacionais;
  - vii. coordenador dos SPO;
  - viii. representante da associação de pais e encarregados de educação;
  - ix. representante dos PRT
  - x. representante da associação de estudantes;
  - xi. representantes dos alunos;
  - xii. representantes da autarquia.
- b. Equipa permanente de apoio à coordenação:
  - i. Representantes da direção;
  - ii. Coordenadores de eixo do projeto educativo;
  - iii. Coordenador dos CP.

Artigo 3.º  
Coordenação

1. O coordenador da equipa de autoavaliação é designado pelo diretor e tem um mandato coincidente com o deste.
2. São competências do coordenador da equipa de autoavaliação:
  - a. Coordenar o trabalho de ambas as equipas;
  - b. Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Coordenar a divulgação dos resultados à comunidade educativa.

Artigo 4.º  
Competências

À equipa de autoavaliação compete:

- a. Fazer a autoavaliação do agrupamento;
- b. Implementar o observatório de qualidade, enquanto instrumento de diagnóstico, acompanhamento e regulação do desempenho da escola nas suas diversas dimensões e de acordo com o seu projeto educativo;
- c. Identificar áreas de melhoria;
- d. Dinamizar e acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação de melhora e avaliar a sua eficácia;
- e. Definir um conjunto de indicadores que permitam aferir a qualidade do serviço educativo prestado pelo agrupamento;
- f. Elaborar questionários destinados a medir o grau de satisfação dos utentes relativamente à qualidade do serviço prestado pelo agrupamento;
- g. Criar instrumentos de registo de informação e de monitorização da atividade do agrupamento que permitam conhecer o seu funcionamento e as condições em que ocorre, bem como os resultados atingidos;
- h. Analisar sistematizar os resultados de aprendizagem dos alunos e reportá-los ao conselho pedagógico;
- i. Elaborar e aprovar o seu próprio regimento.